



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº
Assunto
Origem
Data

PMC/SEGOV/290/2002
ENCAMINHAMENTO/Faz
Secretaria Municipal de Governo
12/07/02



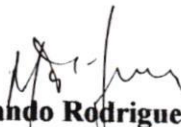
Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, os seguintes Projetos a fim de serem analisados e votados pelos Senhores Vereadores.

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "Dá nova redação aos §§ 2º e 4º, do art. 184, da Lei Orgânica Municipal;
- Autoriza Abertura de Crédito Especial, e
- Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o Município de Congonhas e o Colegiado de Gestores de Assistência Social de Minas Gerais-COGEMAS/MG.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

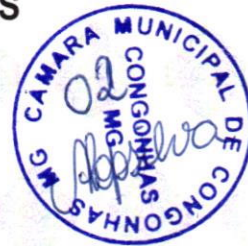

Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG

Recebido em 16.07.2002
PMen des



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 057/2002.

Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

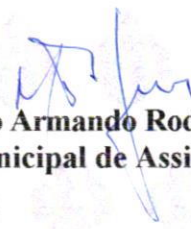
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração mútua com o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

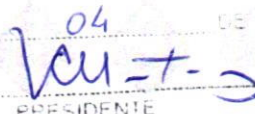
Art. 2º A Administração Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de julho de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social

PROJETO DE LEI N.º lei nº 057/2002
APROVADO EM 19.23 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 VOTÁVEIS - NULOS -
- FALTANTES - BRANCOS -
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 29 DE 04 DE 19 2003

PRESIDENTE

Recebido em 16.07.2002
pp Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de dirigir-nos a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres Pares, para encaminhar este Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para firmar convênio de mútua colaboração com Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG.

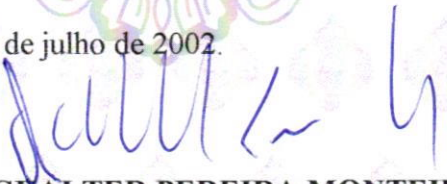
Trata-se de uma filiação muito proveitosa, uma vez que manterá o Município sempre bem informado a respeito das políticas públicas de Assistência Social e, ainda, como forma de município estar fortalecido ao tomar decisões em conjunto com outros Municípios.

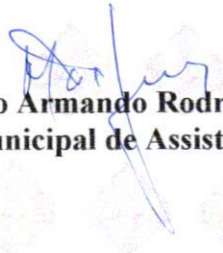
O COGEMAS é uma entidade sólida, respeitada e sempre atenta aos problemas pertinentes à Assistência Social. É uma Entidade engajada na defesa dos interesses e direitos dos Municípios no âmbito da Assistência Social, tendo, inclusive, assento no CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, bem como na CIB – Comissão Intergestora Bipartite.

Posto isso, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, cremos na apreciação favorável do Projeto de Lei por esta Emérita Casa.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa., e os nobres Edis nossos protestos de distinta consideração.

Congonhas, 12 de julho de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 20 de agosto de 2002.

Ref.: Projeto de Lei 057/2002 – Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o Município de Congonhas e o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS/MG

PARECER:

Favor requerer junto à Prefeitura, cópia do estatuto do COGEMAS/MG, bem como CNPJ.

Este é o nosso pedido.


Adriano Melillo
Procurador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
Secretaria

Remeter ao plenário para
leitura, reunião em 06/09/02.

Congonhas, 02/09/02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
PRESIDENTE

A
Secretaria

Remeter ao Shete Praça
doe para emissão parecer.

Congonhas, 12/09/02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 20 de janeiro de 2003.

Ref.: Projeto de Lei 057/2002 – Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o Município de Congonhas e o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS/MG

PARECER:

Versa o projeto sobre a adesão do município de Congonhas ao COGEMAS/MG.

A iniciativa foi do Executivo que é competente para tal.

O assunto é de interesse estritamente local, cuja competência é do próprio município.

Quanto ao impacto financeiro, podemos asseverar que a despesa será de pequena monta, não necessitando tal impacto.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
Procurador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

A
Secretaria

Remeter a Comissão de
Legislação, Justiça e Re-
dação Prop para o meu
de parecer.

Congonhas, 04.02.03.

Vanderlei
Vanderlei Custódio Martins
Presidente





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício N° CMC/304/2002
Assunto Solicitação/Faz
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 20/08/2002

Senhor Prefeito.

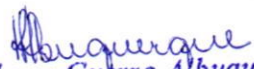
Para melhor analisar o Projeto de Lei nº 57/2002 – Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o Município de Congonhas e o Colegiado de Gestores de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS/MG, solicitamos a V.Exa. cópia do COGEMAS/MG e do CNPJ.

Atenciosamente.


Vereador **EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBI

20 / 08 / 02


Keila Neves Guerra Albuquerque
Mat. 6688

Exmº Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº
Origem
Data

PMC/SEGOV/489/2002
Secretaria Municipal de Governo
18/12/02

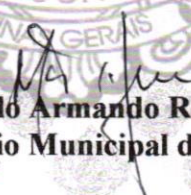
Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício n.º CMC/304/2002, anexamos cópia do estatuto do COGEMAS/MG.

Informamos que o COGEMAS já enviou documentação à Receita Federal para providências quanto ao CNPJ, tão logo nos seja fornecido enviaremos cópia a essa Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Lido em Plenário
23/12/2002
Recebido
18/12/02
F. Assis

COGEMAS/MG - COLEGIADO DOS GESTORES
MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, e Fins

Art. 1º - O COGEMAS/MG - Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

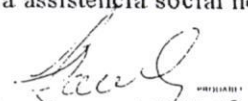
Art. 2º - O COGEMAS/MG tem por finalidades: lutar pela autonomia dos municípios; congregar os gestores dos serviços municipais de assistência social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros; participar da formulação das políticas de assistência social à nível estadual; atuar de todas as formas para que a política de assistência social prestada às populações dos municípios mineiros seja a melhor possível.

Parágrafo Único Para a consecussão de suas finalidades o COGEMAS/MG se propõe:

- a) Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
- b) Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Estadual de Assistência Social, defendendo os interesses municipais na área de assistência social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias;
- c) Diligenciar no sentido de que os Gestores Municipais de Assistência Social participem das decisões tomadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, que lhes interessem diretamente;
- d) Lutar pela municipalização da assistência social, através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios para que estes possam, de forma efetiva, executar ações que beneficiem a toda população;
- e) Participar da formulação das políticas de assistência social a nível estadual, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
- f) Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor de assistência social dos municípios;
- g) Garantir a participação de instâncias organizadas da população junto aos Conselhos de Assistência Social e demais fóruns de controle social, promovendo troca de experiências acerca do controle social.
- h) Sugerir ao Conselho ao Conselho Estadual de Assistência Social a formulação de projetos de lei que versem sobre a assistência social no âmbito do estado.



64


CABINE 43079

CAPÍTULO II

Dos Membros Associados

Art. 3º - São membros associados ao COGEMAS/MG todos os Gestores Municipais de Assistência Social dos Municípios do Estado de Minas Gerais, cujas Prefeituras Municipais procederem à designação mediante correspondência encaminhada pelo Prefeito Municipal à Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo 1º O Secretário Adjunto, sub-secretário, ou equivalente, poderá substituir o dirigente titular, com os mesmos direitos e deveres, desde que previamente indicado ao COGEMAS/MG, na forma deste artigo.

Parágrafo 2º Eventuais substituições de membros que se afastem dos órgãos municipais de assistência social, por quaisquer motivos, serão procedidas da forma prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 3º Cada membro associado deverá encaminhar cópia deste estatuto para conhecimento da Câmara Municipal de seu Município.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - A entidade será constituída das seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I Assembleia Geral (AG)
- II Diretoria Executiva (DE)
- III Conselho de Representantes Regionais (CRR)
- IV Colegiado de Representantes Regionais (COGEMAS/Reg)
- V Conselho Fiscal (CF)

Parágrafo Único São instâncias de apoio técnico e administrativo do COGEMAS/MG:

- I Secretaria Executiva
- II Secretaria Financeira

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral dos Gestores Municipais da Assistência Social é a instância máxima de deliberação do COGEMAS/MG, composta por todos os Membros associados, definidos no Art. 3º, e reunir-se-á, uma vez por ano, obrigatoriamente, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada, através de edital, pela Diretoria Executiva da entidade ou por maioria simples dos membros do Conselho de Representantes Regionais.

Art. 6º - São competências e funções da Assembleia Geral:

- I Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do COGEMAS/MG;
- II Aprovar o plano de trabalho anual da Diretoria Executiva;
- III Promover o repasse de informações aos seus associados;
- IV Votar as deliberações encaminhadas à assembleia geral;
- V Aprovar alterações estatutárias.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva do COGEMAS/MG será composta por um (01) presidente, um (01) vice-presidente, um (01) secretário geral, um (01) 1º secretário, um (01) 1º tesoureiro, e um (01) 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, pelo voto direto ou por aclamação no caso de chapa única, com mandato de um ano, permitida uma reeleição por igual período.

67

CA 13/MG 43071



Parágrafo 2º O cargo de membro da diretoria Executiva do COGEMAS/MG é privativo de gestor municipal da assistência social ou seu substituto, conforme definido no art. 3º do presente Estatuto, implicando a perda desta condição na perda do mandato.

Parágrafo 3º Em caso de vacância do cargo de presidente, a substituição se fará pelo vice presidente executivo.

Parágrafo 4º Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes Regionais procederá a substituição por qualquer dos seus membros.

Art. 8º - São competências e funções da Diretoria Executiva:

- I Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes Regionais;
- II Acompanhar eventos da política de assistência social e, se preciso for, mobilizar os gestores municipais da assistência social a nível estadual;
- III Estimular e auxiliar a organização e formação de órgãos municipais de assistência social onde não existam;
- IV Representar o COGEMAS/MG perante outras instituições de assistência social e congêneres, sempre que necessário;
- V Organizar Encontros Regionais preparatórios às Assembléias Gerais; convocar reuniões ordinárias; participar de Encontros Regionais que discutam a política de assistência social e a articulação dos órgãos gestores da política de Assistência Social, em conjunto com o COGEMAS/Reg.
- VI Proceder a inclusão dos membros do COGEMAS/MG designados conforme o definido no Art. 3º;
- VII Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma do Art. 5º;
- VIII Apresentar anualmente plano de trabalho à assembléia geral e relatórios, no mínimo semestral, das ações da Diretoria Executiva, ao Conselho de Representantes Regionais;
- IX Praticar atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles;
- X Nomear o secretário executivo e/ou financeiro;
- XI Convocar reuniões da Diretoria Executiva, com apoio da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º Ao Presidente compete:

- a) Representar o COGEMAS/MG, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COGEMAS/MG;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, e da Assembléia Geral;
- e) Convocar assembléia geral para debater a dissolução da Entidade;
- f) Representar os gestores municipais da assistência social, como membro titular, no Conselho Estadual de Assistência Social;
- g) Representar os gestores municipais da assistência social do estado de Minas Gerais junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS.

Parágrafo 2º Ao Vice-presidente compete:

- a) Representar o COGEMAS/MG perante comissões técnicas da área estadual de acordo com o Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- c) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.
- d) Representar os gestores municipais da assistência social, como membro suplente, no Conselho Estadual de Assistência Social;
- e) Representar os gestores municipais da assistência social do estado de Minas Gerais junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS, como suplente do presidente.

Parágrafo 3º Ao secretário geral compete:

- a) Desenvolver as atividades da secretaria geral;
- b) Representar o COGEMAS/MG, em comum acordo com o presidente;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-presidente, em caso de impedimento temporário dos mesmos;

14

Paulo
GABINETE 42019



d) Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Regionais.

Parágrafo 4º Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Auxiliar ou substituir o Secretário Geral nas suas atribuições;
- b) Manter os membros do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social (COGEMAS/MG), informados das atividades da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes Regionais, bem como das atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- c) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes Regionais e Assembléia Geral.

Parágrafo 5º Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Desenvolver a política financeira do COGEMAS/MG;
- b) Coordenar em articulação com a secretaria financeira, as finanças e administrar o patrimônio do COGEMAS/MG;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e atividades;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção III Do Conselho de Representantes Regionais (CRR)

Art. 9º O Conselho de Representantes Regionais será composto pela Diretoria Executiva e 01 representante de cada regional.

Parágrafo 1º Os representantes das regiões serão eleitos pelos Gestores Municipais da Assistência Social da respectivas regiões, através de suas Assembléias, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva do COGEMAS/MG.

Parágrafo 2º É direito e dever do representante eleito participar das reuniões mensais ordinárias do Conselho de Representantes Regionais. Cabe à Diretoria Executiva do COGEMAS/MG comunicar aos gestores municipais da região a ausência de seu representante a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 5 intercaladas.

Art. 10 - São competências e funções do Conselho de Representantes Regionais:

- I Divulgar e incentivar a participação dos gestores municipais da assistência social nas reuniões ordinárias do COGEMAS/REG e COGEMAS/MG
- II Debater e encaminhar à assembléia geral o plano de trabalho apresentado pela diretoria executiva do COGEMAS/MG;
- III Propor à Assembléia Geral alterações estatutárias, quando for o caso;
- IV Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando as propostas do COGEMAS em Minas Gerais;
- V Aprovar o relatório anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, e encaminhá-las à Assembléia Geral;
- VI Convocar a Assembléia Geral, até sessenta dias após o término dos mandatos municipais dos novos Gestores Municipais de Assistência Social, para eleição das instâncias deliberativas do COGEMAS/MG;
- VII Fixar as respectivas competências e remunerações do Secretário Executivo e/ou Financeiro.

Seção IV Do Colegiado Regional dos Gestores Municipais da Assistência Social (COGEMAS/REG)

Art. 11 - COGEMAS/REG - O Colegiado Regional dos Gestores Municipais da Assistência Social - será composto por todos os gestores municipais da assistência social da região e representado no Conselho de Representantes Regionais por 01 (um) titular e seu respectivo suplente.

[Assinatura]
CABIME 4.3019

Art. 12 - Compete ao COGEMAS/REG desenvolver, no âmbito de sua região, as mesmas funções do COGEMAS/MG.

Parágrafo 1º O Colegiado Regional de Gestores Municipais da Assistência Social se reunirá mensalmente, e 15 dias antes das Assembleias Gerais Ordinárias, com pauta previamente agendada.

Parágrafo 2º Na impossibilidade de realização de reuniões ou Assembleias Regionais, será designado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, um representante temporário para cada região com mandato não superior a seis meses, podendo ser renovado, desde que não ultrapasse ao mandato do presidente do COGEMAS/MG.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, pelo voto direto, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva, será composto por (03) três membros efetivos e (03) três suplentes.

Parágrafo 1º O cargo de Conselheiro Fiscal é privativo de Gestor Municipal de Assistência Social, ou seu substituto, conforme definido no art. 3º do presente Estatuto, implicando a perda desta condição na perda do mandato;

Parágrafo 2º A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de 1º, 2º, e 3º suplente;

Art. 14 - São competências e funções do Conselho Fiscal:

I Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COGEMAS/MG;

II Analisar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria Executiva na Assembleia Geral e providenciar a publicação das mesmas.

Seção VI Das Formas de Votação

Art. 15 - Nas instâncias Assembleia Geral, Conselho de Representantes Regionais, e Diretoria Executiva, o critério de votação será o da maioria simples.

Parágrafo Único: O quórum para estas reuniões será o de dois terços dos associados em primeira chamada e o de quantos associados estiverem presentes em segunda chamada, uma hora após a primeira.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 - Os membros associados poderão convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por dez por cento, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva do COGEMAS/MG.

Art. 17 - Os recursos do COGEMAS/MG serão constituídos de doações e subvencões de entidades públicas ou congêneres, de contribuições de seus associados e prestações de serviços.

Parágrafo Único: O valor das contribuições e a periodicidade serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados em reuniões ordinárias do Conselho de Representantes Regionais.

Art. 18 - A administração dos recursos, incluindo: assinatura de documentos financeiros, movimentação das contas de depósitos; assinatura de propostas e/ou contratos para abertura de contas; emissão e endosso de cheques; solicitação de informações de saldo e extratos de contas; requisição de talões

COGEMAS 43979



de cheques; recebimentos e quitações, deverá ser feita sempre com duas assinaturas, sendo a primeira a do presidente, e a segunda, do secretário financeiro ou executivo, nomeados pelo COGEMAS/MG.

Art. 19 - Os membros associados não respondem ativa e nem passivamente pelas obrigações sociais do COGEMAS/MG.

Art. 20 - Quanto ao quorum deliberativo para alteração do presente Estatuto ou dissolução do COGEMAS/MG, será exigido o mínimo de dois terços dos associados, desde que haja convocação específica para tal fim, conforme art. 15.

Parágrafo 1º: Em caso de dissolução da Entidade fica estabelecido que o patrimônio será destinado a entidade congênere de âmbito estadual ou nacional.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do COGEMAS/MG "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 22 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral do COGEMAS/MG e posterior publicação.

Recebido em 12 de Abril de 1974

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
C.A. 4.30.74



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 24 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.

Michael Pereira Souza Neto

DD. Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei nº 057/2002 – Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS** e o Colegiado de Gestores de Assistência Social de Minas Gerais – **COGEMAS/MG**

RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre autorização para firmar convênio de mútua colaboração com Colegiado de Gestores de Assistência Social – COGEMAS/MG.

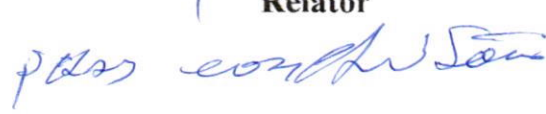
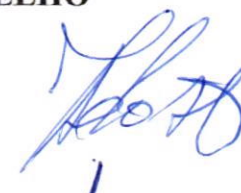
Trata-se de uma filiação muito proveitosa, vez que manterá o Município sempre bem informado a respeito das políticas de Assistência Social e, ainda, como forma do município estar fortalecido ao tomar decisões em conjunto com outros Municípios.

O assunto é de interesse local, cuja competência é do próprio município.

O projeto é legal e constitucional. Sou pela aprovação.


ANIVALDO ANTÔNIO SANTOS COELHO

Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/082/2003
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 12/03/2003

Senhor Presidente,

Enviamos para complemento de documentação o CNPJ do Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, para que possam dar continuidade à análise e aprovação do Projeto de Lei n.º 057/2002.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Vanderlei Custódio Martins
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.532.987/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1997
NOME EMPRESARIAL COLEGIADO DOS GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOGEMAS/MG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-6-00 - Administracao publica em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA MARTIM DE CARVALHO		NÚMERO 94	COMPLEMENTO 9 ANDAR
CEP 30.190-090	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/1997	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **12/03/2003** às **16:20:20** (data e hora de Brasília).

 [Voltar](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

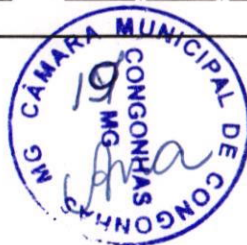
ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

À Secretaria

Remeter a Comissão de
Obras e Serviços Públicos
para emissão de parecer.

Congonhas, 17.03.03.


Vanderlei Custódio Martins
Presidente





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 22 de abril de 2003.

Comissão de Saúde e Assistência Social
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: Projeto de Lei 057/2002 – Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o município de Congonhas e o Colegiado de Gestores de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS/MG.

RELATÓRIO

Projeto originário do Chefe do Executivo que é competente para sua iniciativa.

O projeto visa autorização para firmar convênio, integrando o município ao Colegiado de Gestores de Assistência Social, devendo ser aprovado pelos edis.

Este é o meu relatório.

9

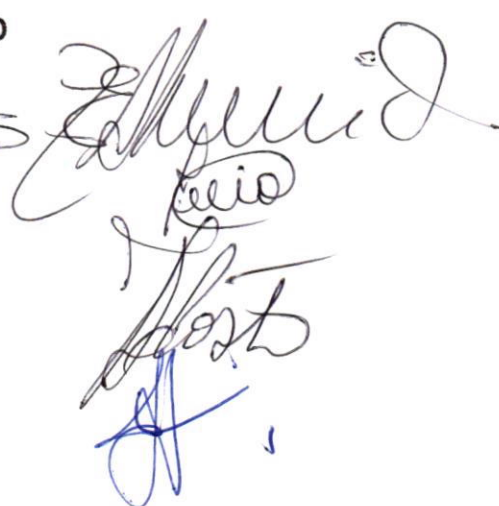

MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

PELAS CONCLUSÕES

CMC/mgrm

11

11


Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O COLEGIADO DE GESTORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração mútua com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Administração Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e três.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG.

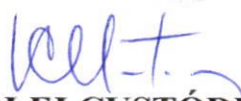
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração mútua com o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Administração Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e três.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício N° CMC/160/2003
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara
Data 30/04/2003

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V.Exa. os trabalhos que tramitaram na Reunião Ordinária desta Casa, realizada em 29 de abril:

Projeto de Lei nº 057/2002 – Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o Município de Congonhas e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG. Aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação simbólica por 10 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 15/2003).

Projeto de Lei nº 082/2002 – Estimula valorização do espaço urbano. Aprovado, com emenda, em 1ª e 2ª discussão e votação simbólica por 08 votos favoráveis e 01 contrário. (Proposição de Lei nº 16/2003).

Atenciosamente.

VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CMC/mgm

Francisca Helena B. Pereira
Mat.: 2831

RECEBI
05/05/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.416, DE 5 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG.

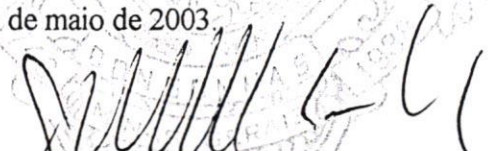
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

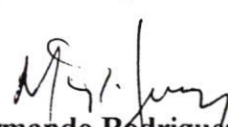
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração mútua com o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Administração Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de maio de 2003.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social



Ofício N° CMC/160/2003
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara
Data 30/04/2003

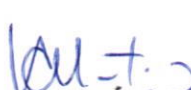
Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V.Exa. os trabalhos que tramitaram na Reunião Ordinária desta Casa, realizada em 29 de abril:

Projeto de Lei nº 057/2002 – Dispõe sobre autorização para firmar convênio de colaboração mútua entre o Município de Congonhas e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG. Aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação simbólica por 10 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 15/2003).

Projeto de Lei nº 082/2002 – Estimula valorização do espaço urbano. Aprovado, com emenda, em 1ª e 2ª discussão e votação simbólica por 08 votos favoráveis e 01 contrário. (Proposição de Lei nº 16/2003).

Atenciosamente.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CMC/mgmm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Secretaria

Arquivado de

*Congonhas, 12 de maio de
2003.*

[Signature]



[Large handwritten flourish]